



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

0001/2012-

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO
FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO
SENADO FEDERAL, E O ESTADO DO
MARANHÃO, COM O OBJETIVO DE
PROMOVER O INTERCÂMBIO DE
DADOS, INFORMAÇÕES E CONHE-
CIMENTOS SOBRE MATÉRIA
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, C.G.C. 00.530.279/0001-15, representado, neste ato, por seu Presidente, Senador JOSÉ SARNEY, doravante denominado **SENADO**, e GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, doravante denominado **ESTADO**, representado, neste ato, por sua Governadora, ROSEANA SARNEY MURAD, casada, socióloga, CPF nº 115.116.991-91, RG nº 386823 - SSP-MA, e, em conformidade com o que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações vigentes, e o Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 29, 2003, RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, por meio das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnica e o intercâmbio de dados, informações e conhecimentos, visando ao aprimoramento do processo decisório de planejamento, gestão, avaliação e controle na administração pública, bem como a ampliação do acesso ao orçamento público e sua visibilidade para o controle e a participação social, mediante a implementação de ações de interesse comum entre o **SENADO** e o **ESTADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de dados, informações e conhecimentos em matéria orçamentária e financeira, bem como na realização de eventos de treinamento de servidores públicos de ambas as partes na área mencionada nesta Cláusula, exceto informações protegidas pela legislação de sigilo bancário e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Sem prejuízo de outros projetos que venham a ser acordados entre as partes por meio de convênios específicos no âmbito deste Protocolo, ficam as partes compromissadas a desenvolver prioritariamente comunidade virtual e rede pública de informações orçamentárias e financeiras, visando à publicização das bases de dados da União e do **ESTADO**, por intermédio do sistema SIGA Brasil, mantido pelo **SENADO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A rede pública de informações orçamentárias e financeiras será coordenada pelo Senado Federal e envolverá a realização de seminários periódicos para discussão de temas afetos ao objeto deste acordo, o compartilhamento de experiências e



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**



expertise e a promoção de instrumentos visando a democratização do acesso às informações orçamentárias e financeiras.

PARÁGRAFO QUARTO. Para execução do disposto no parágrafo anterior, fica o **SENADO** comprometido a promover os seguintes atos, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira deste instrumento:

1. Disponibilizar parte da capacidade instalada do sistema SIGA Brasil para hospedar as bases de elaboração e execução orçamentária do **ESTADO**, sem qualquer ônus relativo ao uso por este da plataforma informacional;
2. Facultar acesso público online aos dados orçamentários e financeiros do **ESTADO**, por intermédio da ferramenta de consulta do sistema SIGA Brasil, igualmente sem ônus;
3. Realizar a capacitação de servidores públicos do **ESTADO** no uso do sistema SIGA Brasil e formar multiplicadores para o treinamento de outras categorias de usuários daquele Estado, por intermédio do Instituto Legislativo Brasileiro – ILB, entidade vinculada ao **SENADO**;
4. Recepcionar e prover apoio logístico aos servidores do **ESTADO** que, por mútuo acordo, se deslocarem ao **SENADO** a fim de desenvolver atividades relativas a este Protocolo, ficando os custos com transporte, hospedagem, bagagem e alimentação dos servidores a cargo do **ESTADO**;
5. Disponibilizar os meios para implantação e funcionamento da comunidade virtual e rede de informações públicas referidas no Parágrafo Segundo.

PARÁGRAFO QUINTO. Para execução do disposto no parágrafo segundo, fica o **ESTADO** comprometido a promover os seguintes atos, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira deste instrumento:

1. Disponibilizar suas bases de dados no leiaute compatível com o sistema SIGA Brasil;
2. Fornecer informações atualizadas da execução orçamentária e financeira, com periodicidade, pelo menos, mensal;
3. Designar formalmente grupo de trabalho para acompanhar o desenvolvimento do projeto e subsidiar a equipe de gestores do SIGA Brasil sobre a estrutura e organização do orçamento estadual e suas bases informatizadas, grupo este que deverá compreender pelo menos três servidores especializados em orçamento público e três servidores da área de tecnologia da informação;



PODER LEGISLATIVO SENADO FEDERAL

4. Manter rotina de homologação de seus dados divulgados no portal eletrônico do Senado Federal e responsabilizar-se pela veracidade e fidedignidade dos mesmos.

5. Promover apoio logístico para as equipes dos Estados partícipes deste Protocolo e do Senado Federal que, por mútuo acordo, se deslocarem para o **ESTADO** a fim de desenvolver atividades relativas a este Protocolo, ficando os custos com transporte, hospedagem, bagagem e alimentação a cargo de cada ESTADO e do Senado Federal em relação a seus respectivos servidores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em Convênios ou Contratos, acordados entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As partes se propõem a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações necessárias ao cumprimento do objeto deste Protocolo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As partes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivados de suas atividades em curso, visando a complementar as ações e a troca de experiências.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os Servidores designados pelo **SENADO** poderão requerer junto ao **ESTADO** seus credenciamentos como “Colaboradores”, bem como fica assegurado o credenciamento dos Servidores designados pelo **ESTADO** junto ao **SENADO** e ao Instituto Legislativo Brasileiro, para ações de capacitação, treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

I) designar uma unidade organizacional da estrutura administrativa do **ESTADO** para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como a dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas, nos termos do item 3, Parágrafo Quinto da Cláusula Primeira.



PODER LEGISLATIVO SENADO FEDERAL



II) receber em suas dependências o(s) Servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, estágio ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

III) Levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte conveniente, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;

IV) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Instrumento, por intermédio de seu representante;

V) fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Instrumento;

VI) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução de Convênios ou Contratos celebrados em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste Instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vista ao fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES será publicado de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

Este Instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual rescisão deste Instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

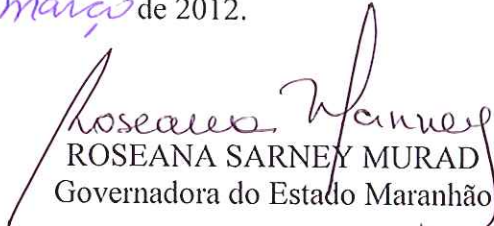
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, em Brasília, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, 30 de março de 2012.


Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal


ROSEANA SARNEY MURAD
Governadora do Estado Maranhão